

ATOS DO PLENÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0062/2013

PROCESSO: TC-6579/2012

INTERESSADO: REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

RESPONSÁVEIS: LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES E OUTROS

Fica o Senhor **Jorge Luiz Soares dos Santos, CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-682/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, para apresentar as justificativas pertinentes aos indícios destacados na Instrução Técnica Preliminar nº 123/2013, cumulativamente, aos termos da Manifestação Técnica Preliminar nº 62/2013.

Fica o interessado cientificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, quando da apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade. Igualmente, ficam informados os responsáveis de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

Fica, ainda, alertado o citado de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 10 de dezembro de 2013.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº 021/2011)

PROCESSO: 6579/2012

INTERESSADO: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

[DCM-682/2013]

Tratam os presentes autos de **REPRESENTAÇÃO** formulada pela Controladoria Geral Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em face de:

Prefeitura Municipal de Aracruz, sob responsabilidade dos Srs. **Ademar Coutinho Devéns**, Prefeito Municipal e **Durval Valentin do Nascimento Blank**, Secretário Municipal de Finanças; e **CMS Consultoria e Assessoria S/C Ltda**;

em razão de supostas irregularidades identificadas no curso de processo de fiscalização realizada pela 6ª Controladoria Técnica na Prefeitura Municipal de Aracruz, especialmente relacionados à execução de contrato firmado com a pessoa jurídica de direito privado CMS Consultoria e Assessoria S/C Ltda, com risco de prejuízos à Administração Pública e ao Erário Municipal em face de diversas irregularidades.

Este Tribunal, acolhendo o meu voto, proferiu a Decisão TC-5140/2012 (fls. 50/53), na qual **concedeu a medida cautelar inaudita altera parte** e outras providências, dentre as quais a

notificação do Prefeito Municipal de Aracruz, Sr. Ademar Coutinho Devens para remeter documentações solicitadas pela área técnica, bem como a notificação da empresa CMS Consultoria e assessoria S/C Ltda, para ciência e, desejando, manifestação nos autos.

Comunicado por meio dos Termos de Notificação nº 1306/2012 e 1307/2012, os Srs. Ademar Coutinho Devens, Prefeito Municipal de Aracruz, e Durval Valentim do Nascimento Blank, secretário de Finanças do município de Aracruz, respectivamente se manifestaram nos autos às fls. 75/115, anexando documentos de fls. 115 a 2425. Posteriormente, foi juntado aos autos documentação da empresa CMS Consultoria e Assessoria S/C Ltda.

Instada a se manifestar quanto a documentação apresentada, a 6ª Secretaria de Controle Externo expediu a Manifestação Técnica Preliminar MTP 62/2013 (fls. 2618/2676) da qual se extrai o seguinte: "CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 57, III, c/c artigo 115 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012), **sugerimos a citação** dos responsáveis nominados nesta manifestação para que apresentem, no prazo estipulado pelo Plenário desta Corte de Contas, esclarecimentos e/ou justificativas, individual ou coletivamente, que entenderem necessárias, em razão dos indícios de irregularidades apontados, na **Instrução Técnica Inicial nº 123/2013**, que ora encaminhamos. É o relatório."

Em seguida, a 6ª secretaria de Controle Externo, lançou aos autos a Instrução Técnica Inicial ITI 123/2013 (fls. 2720/2748), esclarecendo que a mesma acompanha a Manifestação Técnica Preliminar nº 62/2013, e relata que o objeto da representação se refere a supostas irregularidades observadas nos contratos n.º 101/2002; 294/2007, 295/2007 e 242/2010 e seus respectivos aditivos, feitos pela Prefeitura Municipal de Aracruz por inexigibilidade, com a empresa CMS Consultoria e Assessoria S/C Ltda, para realização de serviços de recuperação de crédito tributário.

Por fim, assim conclui o subscritor da Instrução Técnica inicial nº 123/2013:

CONCLUSÃO

Em face do que foi exposto, sugerimos a citação dos responsáveis infra-relacionados, para que, se quiserem, apresentem junto ou separadamente as justificativas pertinentes quanto aos indícios destacados nesta Instrução Técnica Inicial, cumulativamente aos termos da Manifestação Técnica Preliminar nº 62/2013, que ora a acompanha, conforme os itens a seguir.

1 - TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDELEGÁVEIS TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

2 - TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - REVISÃO DE DECLARAÇÕES DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS - DOT'S.

3 - CONTRATAÇÃO INDEVIDA: PAGAMENTO SUBORDINADO AO SUCESSO DOS SERVIÇOS - "CONTRATO DE RISCO"

4 - DESPROPORCIONALIDADE E FALTA DE RAZOABILIDADE NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES MILIONÁRIAS AOS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

5 - RENÚNCIA IRREGULAR DE RECEITA

No tocante a responsabilização, para o caso em comento, cabe trazer à tona a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da **CMS Assessoria e Consultoria S/C Ltda**, com vistas à possível condenação solidária dos agentes públicos, da pessoa jurídica e de seus sócios e garantir a execução de eventual Acórdão condenatório, ante a hipótese de insuficiência patrimonial da pessoa jurídica, quando a suficiente recuperação do dano poderá ser dificultada.

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Presidente*
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Vice-Presidente*
Domingos Augusto Taufner - *Corregedor*
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Ouvidor*
José Antônio Almeida Pimentel
Sérgio Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - *Procurador-Geral*
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

O ordenamento jurídico não permite que sócios dirigentes de pessoas jurídicas fiquem com o teu patrimônio intacto quando cometem atos ilegais (pessoas jurídicas não praticam atos ilegais), ou seja, quem os pratica são os seus representantes, acobertados pelo manto protetivo da pessoa jurídica.

Nestes casos, a doutrina e a jurisprudência orientam que a autonomia da pessoa jurídica poderá ser relativizada quando devidamente provado que seus sócios agiram com o intuito de burlar a lei. Dessa forma, as pessoas físicas responderão solidariamente pelos danos causados.

No caso em comento os sócios representantes da empresa implementaram pessoalmente as ações ora questionadas, todas elas previamente planejadas e calculadas, pelos mesmos, denotando a prática de conduta dolosa.

Em uma primeira análise temos que a desconsideração da Pessoa Jurídica somente seria possível através de Decisão Judicial, no entanto, o Tribunal de Contas da União - TCU tem, em processos de sua jurisdição, aplicado esta teoria em alguns casos.

Podemos citar o AC-1577/201115-TCU, Relatoria do Ministro Augusto Nardner, que assim constou de seu voto:

Esta Corte de Contas tem entendido que a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica somente pode ser adotada em situações excepcionais, nas quais tenha ficado sobejamente demonstrado que os administradores dessa pessoa jurídica praticaram atos fraudulentos ou violaram a lei, o contrato social ou os estatutos (Acórdãos do Plenário 82/2001, 106/2001, 107/2001, 108/2001 e 118/2001 e Acórdãos 576/2000 e 578/2000, ambos da 2ª Câmara). Ressalte-se ainda, que esse instituto vem sendo utilizado pelo colendo TCU, nas hipóteses admitidas pelo ordenamento jurídico pátrio, como meio de resguardar o erário a exemplo dos acórdãos TC 2.569/2010, TC 2.763/2011 e TC 1.171/2011.

No mais, ante a desconsideração da personalidade jurídica já demonstrada nessa instrução e diante da possibilidade de **condenação em débito solidariamente com a pessoa jurídica**, como forma de resguardar o erário, no montante de R\$ 678.360,34, correspondentes a 484.543,10 (**item 2 desta ITI**) entendemos que os sócios da CMS, **Cláudio Múcio Salazar Pinto** e **Cláudio Múcio Salazar Pinto Filho** devem ser citados com vistas ao exercício do contraditório.

Não obstante, ratificando o entendimento pela citação dos sócios da CMS, em solidariedade com a empresa, importa trazer a baila a Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, que dispõe em seu artigo 87, I e II a respeito da responsabilização de terceiros como contratantes ou parte interessada na prática do mesmo ato, conforme a seguir:

Art. 87. Verificada irregularidade nas contas, cabe ao Tribunal ou ao Relator:

I - definir a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão impugnado;

II - definir a responsabilidade solidária do agente público que praticou ou atestou ato irregular, **e do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo, haja concorrido para o cometimento do dano apurado;** (g.n)

Temos desse modo, em face da responsabilização quanto às irregularidades ora dispostas, o seguinte demonstrativo:

IRREGULARIDADE: TERCEIRIZAÇÃO INDELEGÁVEIS ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

ITEN: 1

RESSARCIMENTO

R\$ 3.690.005,22

VRTE 1.747.409,77

RESPONSÁVEL: JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS (SECRETÁRIO GERAL- EXERCÍCIO DE 2002)

Por oportuno, no tocante à tabela acima, compreendemos que **solidariamente** aos Secretários Municipais e ao Prefeito Interino supracitados, cabe a CITAÇÃO de **Luiz Carlos Cacá Gonçalves** (Prefeito Municipal para os atos referentes aos exercícios de 2002 a 2004), bem como de **Ademar Coutinho Devens**, Prefeito Municipal, para os atos referentes ao período de 04/05/2011 a 31/12/2011, por presidirem, em suas respectivas gestões, a direção superior da Administração Pública uma vez que estavam incumbidos de exercer o Poder Executivo, auxiliados pelos Secretários Municipais (arts. 44 c/c 55, II, da LOM) tendo por competência privativa a representação do Município em Juízo e fora dele e ainda a responsabilidade de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 55, I e IV, da LOM).

Nesse sentido é muito claro o magistério de Hely Lopes Meirelles:

As atribuições do prefeito são de natureza governamental e administrativa; governamentais são todas aquelas de condução dos negócios públicos, de opções políticas de conveniência e oportunidade na sua realização, e, por isso mesmo, insuscetíveis de controle por qualquer outro agente, órgão ou Poder.

Claro está que o prefeito não realiza pessoalmente todas as funções do cargo, executando aquelas que lhe são privativas e indelegáveis e traspassando as demais aos seus auxiliares e técnicos da Prefeitura (secretários municipais, diretores de departamentos, chefes de serviços e outros subordinados). Mas todas as atividades do Executivo são de sua responsabilidade direta ou indireta, quer pela sua execução pessoal, quer pela sua direção ou supervisão hierárquica.

Resta, no caso presente, configurada a culpa in vigilando decorrente da falha ou missão do dever de fiscalizar, no exercício da supervisão peculiar, inerente às atribuições e prerrogativas do administrador público.

Ressalta-se, ademais, que é justamente o Prefeito que, não obstante a desconcentração administrativa implantada pela Lei nº 3.337 de 25/08/2010, se apresenta como signatário das Prestações de Contas Anuais (artigo nº 105 da Resolução 182 de 12 de dezembro de 2002), que constitui processo uno, relativo ao exercício financeiro e à gestão, conforme se verifica nos processos relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, respectivamente TC nº 2965/2010, TC nº 1948/2011 e TC nº 2262/2012.

Destaca-se que não existem unidades gestoras cadastradas neste Tribunal sob a responsabilidade dos secretários municipais, de forma que a nosso ver, apesar da lei sancionada, na prática a desconcentração administrativa não foi devidamente implementada, a não ser no interesse de suprimir a responsabilidade do prefeito municipal quanto aos atos de gestão.

Por oportuno, em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório, **entendemos por necessário que seja remetida aos responsáveis**, em conjunto com a presente Instrução Técnica Inicial, **cópia da MTP 62/2013**.

Em 27 de fevereiro de 2013

WELITON RODRIGUES ALMEIDA

Controlador de Recursos Públicos

Mat. 203.143

Considerando a Manifestação Técnica Preliminar MTP 62/2013 (fls. 2618/ 2676) , bem como a Instrução Técnica Preliminar nº 123/2013, da 6ª Secretaria de Controle Externo, **DETERMINO**, com fundamento no art. 56, Inciso III da Lei Complementar nº 621/2012, a **CITAÇÃO de todos os responsáveis elencados na Instrução Técnica Preliminar nº 123/2013**, quais sejam, **Luiz Carlos Cacá Gonçalves** (Prefeito Municipal exercício 2002 a 2004), **Ademar Coutinho Devens** (Prefeito Municipal exercício de 2005 a 2012), **Jones Cavaglieri** (Prefeito Municipal Interino em 2011), **Jorge Luiz Soares dos Santos** (Secretário Geral de Desenvolvimento e Controle Governamental – exercício de 2002), **Durval Valentim do Nascimento Blank** (secretário Municipal de Finanças – exercício de 2007 a 2010), **Zamir Gomes Rosalino**(Secretário Municipal de Finanças – exercício de 2011), **Alceu Bernardo Martinelli** (Procurador Geral – exercício de 2002), **Wagner José Elias Carmo** (Procurador Geral - -10/12/2009), **CMS Assessoria e Consultoria S/C Ltda, Cláudio Múcio Salazar Pinto** (sócio da CMS), **Cláudio Múcio Salazar Pinto Filho** (sócio da CMS), concedendo **prazo de 30(trinta) dias improrrogáveis**, para apresentarem juntos ou separadamente as justificativas pertinentes aos indícios destacados na Instrução Técnica Preliminar nº 123/2013, cumulativamente, aos termos da Manifestação Técnica Preliminar nº 62/2013.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópias da Manifestação Técnica Preliminar MTP 62/2013(fls. 2618/ 2676), bem como da Instrução Técnica Preliminar nº 123/2013 (fls. 2720/2748), todos elaborados pela 6ª secretaria de Controle Externo.

Ficam os responsáveis **notificados** de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercerem o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução TC 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101 da Resolução TC 261/2013

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se também **ciência** ao Representante acerca desta Decisão. **Após**, remetem os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Em 06 de agosto de 2013.

João Luiz Cotta Lovatti

Auditor/Conselheiro Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0066/2013**PROCESSO:** TC-4368/2011**ASSUNTO:** DENÚNCIA**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**RESPONSÁVEIS:** JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS

Fica a pessoa jurídica **JBZ de Paula ME**, por seu representante legal, da **Decisão Preliminar TC-32/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Denúncia, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões que entender necessárias quanto aos fatos narrados na Manifestação Técnica Preliminar nº 283/2012 e Instrução Técnica Inicial nº 167/2013.

Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado(a) o(a) citado(a) de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

Fica, ainda, alertado o citado de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 10 de dezembro de 2013.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

DECISÃO PRELIMINAR TC-032/2013**CITAÇÃO****PROCESSO:** TC – 4368/2011**ASSUNTO:** Denúncia**DENUNCIANTE:** Manoel Paulo Pimentel da Silveira**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José do Calçado**RESPONSÁVEIS:** José Carlos de Almeida e outros

DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por unanimidade, em sua 27ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR** os Senhores **José Carlos de Almeida, Sueli Aparecida Dalmolin Carvalho, Douglas Marchiori Rodrigues, Bruno Neves Abreu, Antônio João de Rezende, Aristeu Brás de Oliveira Lima, Alessandro Jorge de Castro Moreira**, e as sociedades empresárias **Mercantil Material de Construção Bom Jesus Ltda, Larmari Comercial Ltda, Rodrigo Baptista de Oliveira ME, Adriano Martins de Souza ME e JBZ de Paula ME**, na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, manifestem-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-os de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará os responsáveis às penalidades legais.

Sala de Sessões, 30 de abril de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**Presidente****EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0067/2013****PROCESSO:** TC – 2659/2012**ASSUNTO:** AUDITORIA ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2011**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**RESPONSÁVEIS:** JORGE AUGUSTO BARCELOS MEIRELES E OUTROS

Fica o Senhor **Pedro Antonio Muniz**, Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer, no exercício de 2011, **CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-666/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Auditoria Ordinária, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as **razões de justificativas e documentos** que entender necessário em face dos **indícios de irregularidades** apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 576/2013.

Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado(a) o(a) citado(a) de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

Fica, ainda, alertado(a) o(a) citado(a) de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 10 de dezembro de 2013.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

PROCESSO TC:	2659/2012
ASSUNTO:	AUDITORIA ORDINÁRIA
JURISDICIONADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
EXERCÍCIO:	2011

RESPONSÁVEIS:**JORGE AUGUSTO BARCELOS MEIRELES**

Pregoeiro Municipal
CPF: 558.326.957-04
Endereço: Rua Almir Laranja, 65
Vila Merlo Cariacica ES
CEP: 29.156-490

PEDRO IVO DA SILVA – Secretário Municipal

CPF: 249.926.237-00
Endereço: Av. Desembargador Santos Neves,
1316 Aptº 602, Praia do Canto
CEP: 29.055-720

TENÓRIO MIGUEL MERLO FILHO

Subprocurador do Município
CPF: 106.862.927-40
Endereço: Rua Ataulfo Alves, 200,
Aribiri, Vila Velha – ES CEP: 29.120-710

RENATO LAURES

Secretário Municipal de Planejamento
CPF: 820.483.397-00
Endereço: Av. Amazonas, 501,
Bairro Jockey, Viana – ES

FRANCISCO PEREIRA LADISLAU FILHO

Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Lazer (2011)
CPF: 489.224.207-15
Endereço: Rua São José, 11, Bairro Expedito,
Cariacica – ES CEP: 29.151-790

PEDRO ANTÔNIO MUNIZ

Secretário Municipal de Cultura
Esporte e Lazer (Atual)
CPF: 574.455.087-91
Endereço: Rua Santana, 325, Porto de
Santana,
Cariacica – ES
CEP: 29.153-074

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
NÚCLEO DE CAMPO GRANDE**

CNPJ: 31.675.218/0001-70
Endereço: Rua Bom Pastor, 58,
Campo Grande, Cariacica – ES
CEP: 29.146-060

MARIA ANTONIA MOURA SILVA

Presidente da Associação Costumes Artes
CPF: 506.600.257-49
Endereço: Rua Guarapari, 43, Vista Dourada,
Cariacica – ES CEP: 29.149-265

**ASSOCIAÇÃO CARIACIQUENSE
DE ESPORTES**

CNPJ: 08.155.005/0001-03
Endereço: Rua São Jorge, 26, São Geraldo II,
Cariacica – ES CEP: 29.143-440

**ASSOCIAÇÃO DA CULTURA
ITALIANA DE CARIACICA**

CNPJ: 03.571.771/0001-27
Endereço: Rua Reis Magos, 335,
1º andar, Vila Palestina – ES
CEP: 29.145-640

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

[DECM-666/2013]

Tratam os presentes autos de **Auditoria Ordinária** realizada na **Prefeitura Municipal de Cariacica**, abrangendo os **atos de gestão** praticados no **exercício de 2011**.

Conforme Relatório de Auditoria **RA-O 49/2013**, fls. 04 a 53, foram apurados os seguintes **indícios de irregularidades**:

5.1.1.1 - Ausência de parcelamento de objeto licitatório. (Item 1 da ITI)

5.1.1.2 - Contratação com superfaturamento e sobrepreço. (Item 2 da ITI)

5.1.2.1 - Contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário não exclusivo. (Item 3 da ITI)

5.1.2.2 - Ausência de adequada justificativa de preço. (Item 4 da ITI)

5.1.3.1 - Realização de despesas sem finalidade pública. (Item 5 da ITI)

5.2.1.1 - Liquidação deficiente da despesa. (Item 6 da ITI)

5.2.1.2 - Ausência de cumprimento de cláusula de convênio. (Item 7 da ITI)

5.2.2.1 - Liquidação deficiente de despesa. (Item 8 da ITI)

5.2.3.2 - Aquisição de materiais esportivos com indicativo de sobrepreço e superfaturamento. (Item 9 da ITI)

5.2.4.2 - Liquidação deficiente de despesa. (Item 10 da ITI)

A 4ª Secretaria de Controle Externo em Manifestação Técnica Preliminar **MTP 287/2013**, fls. 1127 a 1137, analisa a conduta

de dois procuradores jurídicos, **sugerindo a manutenção** da responsabilização do Sr. **Tenório Miguel Merlo Filho**, conforme RA-O 49/2013, e **sugerindo** ainda o **afastamento** da responsabilização do Sr. **Rafael Merlo Macedo**.

Ato contínuo, a mesma Secretaria de Controle Externo elabora Instrução Técnica Inicial **ITI nº 576/2013**, fls. 1138 a 1174, sugerindo a **citação** dos responsáveis supracitados para apresentação de **esclarecimentos** e/ou **justificativas** que entenderem **necessários**, em razão dos **indícios de irregularidades** apontados naquela Instrução.

O feito **comporta julgamento monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso II da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **acompanhando** o entendimento da 4ª Secretaria de Controle Externo em Instrução Técnica Inicial **ITI nº 576/2013**, fls. 1138 a 1174, **DETERMINO** a **citação** dos Srs. **Jorge Augusto Barcelos Meireles, Pedro Ivo da Silva, Tenório Miguel Merlo Filho, Renato Laures, Francisco Pereira Ladislau Filho, Pedro Antônio Muniz, Maria Antonia Moura Silva**, e das Instituições **Associação de Moradores do Núcleo de Campo Grande, Associação Cariaciquense de Esportes e Associação da Cultura Italiana de Cariacica**, na pessoa de seus **representantes legais**, para que no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresentem as **razões de justificativas e documentos** que entenderem necessários em face dos **indícios de irregularidades** apontados naquela instrução técnica.

Determino também a **remessa de cópia** da ITI supracitada **em anexo** aos Termos de Citação, devendo ainda os responsáveis serem **advertidos** sobre as penalidades cabíveis na **hipótese de descumprimento** desta Decisão.

É como **DECIDO**

Vitória - ES, de agosto de 2013.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0068/2013

PROCESSO: TC – 2681/2012

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA – EXERCÍCIO 2011

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

RESPONSÁVEIS: EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES E OUTROS

Fica a pessoa jurídica **A. D. Pereira Filho**, por seu representante legal, **CITADA** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-713/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2011, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as **razões de justificativas e documentos** que entender necessário em face dos **indícios de irregularidades** apontados na Instrução Técnica Inicial **ITI nº 510/2013**.

Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado(a) o(a) citado(a) de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

Fica, ainda, alertado(a) o(a) citado(a) de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 10 de dezembro de 2013.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

PROCESSO TC:	2681/2012
ASSUNTO:	AUDITORIA ORDINÁRIA
JURISDICIONADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EXERCÍCIO:	2011

RESPONSÁVEIS:

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES –

Prefeito Municipal
CPF: 558.693.787-53
Endereço: Av. Munir Abud, 240,
Praia do Morro, Guarapari ES
CEP: 29.217-080

Adriana Trindade Ferreira –

Gerente de Orçamento de
Finanças da Secretaria de Educação
CPF: 017.202.707-16
Endereço: Rua Francisco Lacerda de Aguiar,
44, Casa Ipiranga,
Guarapari. CEP 29.201-270

Adriani Sbardelotti Serpa –

Secretário Municipal de Esporte,
Cultura e Turismo – Setur
CPF: 818.121.327-00
Endereço: Rua Viena, 8, Ed. Ciliares, Apt.
102,
Praia do Morro, Guarapari (ES)
CEP 29.200-030

Andrea Morais Martins –

Membro Suplente da Copel
CPF: 031.781.757-41
Endereço: Rua Carangola, 332, Conj 3
Casas,
Praia do Morro,
Guarapari CEP 29.216-150

Ariane de Souza de Freitas –

Presidente Interina da Copel
CPF: 093.028.977-37
Endereço: A4, 8, Portal, Guarapari.
CEP 29.220-220

César Castro Martins –

Procurador Adjunto
CPF: 096.265.657-72
Endereço: Rua Augusto Matos, 103, Casa,
Centro, Guarapari. CEP 29.200-310

Diana Márgara Raidan –

Secretária de Saúde
CPF: 946.643.407-10
Endereço: Rua Virgini Martins dos Santos,
2288/402, Praia do Morro, Guarapari (ES)
CEP: 29215-630

Emmanuelle Vieira Silva –

Assessora Jurídica
CPF: 105.216.937-64
Endereço: Rua Dezessis, 745,
Conjunto Res. Samarco,
Itapebussu, Guarapari (ES) 29210-090

Ivete da Silva Almeida Loss – Pregoeira

CPF: 079.049.937-16
Endereço: Rua Alencar Moraes de Rezende,
100, Jardim
B.Vista, Guarapari(ES), CEP 29.217-080

Jacinta Meringete da Costa –

Secretária Municipal da Educação
CPF: 007.808.727-97
Endereço: Rua Santana do Iapó, 264 –

Muquiçaba Guarapari (ES)

João Cézare Magnago –

Secretário da Fazenda
CPF: 030.940.087-20
Endereço: Rua Henrique Coutinho, 94, 801,
Ed. Jardim da Praia, Centro, Guarapari.
CEP 29.200-190

Marcelo de Andrade Passos –

Assessor Jurídico
CPF: 011.231.517-84
Endereço: Rua Cachoeiro de Itapemirim,
435, Casa Ipiranga, Guarapari
CEP 29.201-020

Maria Aparecida da Silva –

Membro da Copel
CPF: 002.355.757-55
Endereço: Av. Aécio Alves Cosa,
88, Muquiçaba,
Guarapari (ES) 29215-340

Otília Maria Estevam Mocelin –

Gerente de Administração Financeira e
Contabilidade
CPF: 714.088.517-68
Endereço: Rua Ouro Preto, 40, Praia do
Morro,
Guarapari (ES) CEP 29.216-160

Patrícia Silva Brasil –

Gerente de Ações e Saúde
CPF: 015.211.567-60
Endereço: Rua Jacinto Almeida,
732, Parque Areia Preta,
Guarapari (ES) 29200-730

Renata Retore Moreno Ramos –

Presidente da Copel
CPF: 910.289.307-04
Endereço: Rod. BR 101, Bomfim, Rio
Grande,
Guarapari (ES) 29211-970

Rita de Cássia Nossa de Almeida –

Secretária da Coel
CPF: 809.901.427-87
Endereço: Rua B7,5, Sol Nascente,
Guarapari (ES)
CEP: 29214-150

Roberto Simões –

Secretário Adjunto da Administração e
Gestão de Recursos Humanos
CPF: 317.375.447-68
Endereço: Rua Eliziário Lourenço Dias, 120,
Olaria, Guarapari (ES) CEP 29.202-515

Ruth Alves Pereira - Membro efetivo da Copel

CPF: 043.821.987-20
Endereço: Rua Barcelona, 12, Praia do
Morro,
Guarapari, CEP 29.200-520

Sandra Cristina dos Santos Furtado –

Membro efetivo da Coel
CPF: 701.986.837-15
Endereço: Rua Carlos Santana, 87, apt. 101,
Parque Areia Preta, Guarapari CEP 29.200-
640

Sandra Maura Rovetta Nogueira –

Servidora CPF: 862.092.727-20
Endereço: Rua Henrique Coutinho, 132/901,
Centro, Guarapari (ES) CEP 29.200-190

Silvano da Silva - Procurador Geral

CPF: 048.495.667-15

Endereço: Rua Mariana Eliza de oliveira
196 –
São Judas Tadeu Guarapari (ES)

Sonia Meringuete –
Secretária Municipal de Administração e
Gestão de Recursos Humanos
CPF: 002.312.837-25
Endereço: Rua Santana do Iapó, 264
Muquiçaba Guarapari (ES)

Sônia Regina Rosa Simões –
Assessora da Procuradoria
CPF: 821.630.737-34
Av. Princesa Isabel, 230, Apt. 405, Centro,
Vitória, CEP 29.010-360

Taciana Pasolini Magalhães –
Presidente da CPL
CPF: 815.177.857-15
Endereço: Rua Ademir de Paula Gomes
– São José, Guarapari (ES)

Tereza Maria Chamoun Merízio –
Assessoria Jurídica
CPF: 987.703.497-20
Endereço: Rua da Matriz, 86 CEP 29200-
00 –
Centro Guarapari (ES)

Tolúnio Fernando Romanelli –
Secretário Municipal da
Fazenda
CPF: 264.231.467-72
Endereço: Rua Carlos Santana, 85,
Centro,
Guarapari (ES) CEP 29.200-640

A.D.Pereira Filho –
Empresa Contratada
CNPJ: 04.115.503/0001-63
Endereço: Rua Bom Jesus do Livramento,
n.º 294, Centro,
Guaçuí, ES, CEP 29.560-000

A.F.R Eventos Ltda –
Empresa Contratada
CNPJ: 11.090.500/0001-88
Endereço: Rua Ana Meroto Stefanon,
N.º 917, Cobilândia,
Vila Velha, ES. CEP 29.111-630

**Associação das Escolas de
Samba e BlocosCarnavalescos –
AESBC –**
Conveniente CNPJ: 11.732.697-01
Endereço: Rua Joaquim da Silva Lima,
233, Loja 15, Segundo Piso, Centro,
Guarapari, CEP 29.200-260

**Ramalhete Contabilidade e
Consultoria Ltda –**
Empresa Contratada
CNPJ: 02.540.270/0001-10
Endereço: Rua Pará, n.º 400, Bairro
Jacaraípe,
Guarapari (ES), CEP 29.173-590.

**Universon – Eventos , Locação,
Comércio e Serviço –**
Empresa Contratada
CNPJ: 09.407.506/0001-94
Endereço: Rua Cabo Ailson Simões,
n.º 929, Centro, Vila Velha, ES.
CEP 29.100-320

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

[DECM-713/2013]

Tratam os presentes autos de **Auditoria Ordinária** realizada na
Prefeitura Municipal de Guarapari, abrangendo os **atos de**

gestão praticados no **exercício** de **2011**.

Conforme Relatório de Auditoria **RA-O 76/2012**, fls. 04 a 145,
foram apurados os seguintes **indícios de irregularidades**:

- 1 – Ausência de Plano de Trabalho**
- 2 – Ausência de Prestação de Contas**
- 3 – Ausência de Interesse Público**
- 4 – Prestação de Contas Irregular**
- 5 – Omissão na Aplicação de Sanções e Ausência de Cautela nos Repasses de Recursos Públicos**
- 6 – Ausência de Projeto Básico e Orçamento Detalhado**
- 7 – Inobservância ao Princípio da Razoabilidade, Proporcionalidade e Motivação**
- 8 – Pagamento sem a devida Liquidação**
- 9 – Ausência de Três Propostas Válidas**
- 10 – Contratação Irregular de Shows**
- 11 – Ausência de Documentação Legal na Contratação de Shows**
- 12 – Terceirização de Serviços Rotineiros**
- 13 – Subcontratação Irregular**
- 14 – Prorrogação Irregular de Contrato**

Ato contínuo, a 6ª Secretaria de Controle Externo elabora Instrução Técnica Inicial **ITI nº 510/2013**, fls. 1897 a 1971, sugerindo a **citação** dos responsáveis supracitados para apresentação de **esclarecimentos** e/ou **justificativas** que entenderem **necessários**, em razão dos **indícios de irregularidades** apontados naquela Instrução.

O feito **comporta julgamento monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso II da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **acompanhando** o entendimento da 6ª Secretaria de Controle Externo em Instrução Técnica Inicial **ITI nº 516/2013**, fls. 1897 a 1971, **DETERMINO** a **citação** dos Srs. Adriana Trindade Ferreira, Adriani Sbardelotti Serpa, Andrea Moraes Martins, Ariane de Souza de Freitas, César Castro Martins, Diana Márgara Raidan, Edson Figueiredo Magalhães, Emmanuelle Vieira Silva, Ivete da Silva Almeida Loss, Jacinta Meringete da Costa, João Cézar Magnago, Marcelo de Andrade Passos, Maria Aparecida da Silva, Otília Maria Estevam Mocelin, Patrícia Silva Brasil, Renata Retore Moreno Ramos, Rita de Cássia Nossa de Almeida, Roberto Simões, Ruth Alves Pereira, Sandra Cristina dos Santos Furtado, Sandra Maura Rovetta Nogueira, Silvano da Silva, Sonia Meringuete, Sônia Regina Rosa Simões, Taciana Pasolini Magalhães, Tereza Maria Chamoun Merízio, Tolúnio Fernando Romanelli, e das Empresas e Instituições, A. D. Pereira Filho, A. F. R. Eventos Ltda, Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos - AESBC, Ramalhete Contabilidade e Consultoria Ltda, Universon – Eventos, Locação, Comércio e Serviço nas pessoas de seus **representantes legais**, para que no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresentem as **razões de justificativas e documentos** que entenderem necessários em face dos **indícios de irregularidades** apontados naquela instrução técnica.

Determino também a **remessa de cópia** da **ITI** supracitada **em anexo** aos Termos de Citação, devendo ainda os responsáveis serem **advertidos** sobre as penalidades cabíveis na **hipótese de descumprimento** desta Decisão.

É como **DECIDO**.

Vitória - ES, 16 de agosto de 2013

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0069/2013**PROCESSO:** TC – 3200/2012**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**RESPONSÁVEIS:** CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES E OUTROS

Fica o Senhor **Antônio Carlos Alves dos Santos**, Servidor Público Municipal de Fundão, e a pessoa jurídica **In Market – Instituto Mineiro de Marketing**, na pessoa de seu representante legal, **CITADOS** da **Decisão Preliminar TC-75/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as justificativas e/ou encaminhem os documentos que julgarem pertinentes, quanto às irregularidades apontadas na Manifestação Técnica Preliminar MTP 48/2013 e na Instrução Técnica Inicial ITI 588/2013.

Ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) de que poderão exercerem suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercerem o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, ficam informados(as) os(as) citados(as) de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo. Ficam, ainda, alertados os citados de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 10 de dezembro de 2013.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

DECISÃO PRELIMINAR TC-075/2013**CITAÇÃO****PROCESSO:** TC – 3200/2012**ASSUNTO:** Representação**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Fundão**RESPONSÁVEIS:** Claydson Pimentel Rodrigues e outros

DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por unanimidade, em sua 67ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR** os Senhores **Claydson Pimentel Rodrigues**, Prefeito Municipal de Fundão, **Honorildo Braga Filho**, Secretário Municipal de Governo, **Antônio Carlos Alves dos Santos**, Servidor, **Maria Margareth Pitol**, Procuradora Municipal, **Luzia Pratti da Silva**, Sevidora, **Miriana Leal Lima**, Servidora, **Jorge Fernando Prates Ribeiro**, Controlador Geral do Município de Fundão e **Rita de Cássia Alves dos Santos**, e as pessoas jurídicas **In Market – Instituto Mineiro de Marketing**, **Visão Pesquisa de Opinião de Mercado**, **Completa Consultoria Política Ltda** e **da Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais do Estado do Espírito Santo**, na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, manifestem-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-os de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará os responsáveis às penalidades legais.

Sala de Sessões, 26 de setembro de 2013.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**Vice-Presidente no exercício da Presidência****EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0071/2013****PROCESSO:** TC – 1277/2011**ASSUNTO:** Auditoria Ordinária – Exercício 2010**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal da Serra**RESPONSÁVEIS:** Antônio Sérgio Alves Vidigal e outros

Ficam o Senhor **Fabício Santos Toscano**, Procurador/Membro da Comissão Permanente de Licitação, no exercício 2010, e a pessoa jurídica **Impacto Máquinas, Equipamentos e Serviços Ltda**, na pessoa de seu representante legal, **CITADOS** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-784/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as justificativas e/

ou encaminhem os documentos que julgarem pertinentes, quanto às irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 700/2013. Ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, ficam informados(as) os(as) citados(as) de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo. Ficam, ainda, alertados os citados de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 10 de dezembro de 2013.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR [DECM-784/2013]

PROCESSO Nº:	TC 1277/2011
ASSUNTO:	AUDITORIA ORDINÁRIA
JURISDICIONADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE
EXERCÍCIO:	SERRA
RESPONSÁVEIS:	2010
	ANTÔNIO SÉRGIO ALVES
	VIDIGAL E OUTROS

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidade de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 700/2013** (fls. 4053/4072), com fulcro no art. 56, II, 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012 e art. 157, III e 358, I da Resolução nº 261/2013 (Regimento Interno), **DECIDO:**

CITAR os responsáveis abaixo listados, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TC nº 261/2013), apresentem as justificativas e/ou encaminhem os documentos que julgarem pertinentes, quanto às irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 700/2013**, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa à interessada, juntamente com o Termo de Citação.

Antônio Sérgio Alves Vidigal – Prefeito Municipal;**Leonardo Bis dos Santos – Secretário Municipal de****Finanças****Eduardo Bergantini Castiglioni – Presidente da Comissão****Permanente de Licitação;****Neuza Nunes Dias – Membro da Comissão Permanente de****Licitação;****Estevão Gonçalves – Membro da Comissão Permanente de****Licitação;****Izolina Márcia Lamas Silva – Secretária Municipal de****Educação;****Maria de Nazareth Motta Liberato – Secretária Municipal de****Administração de Recursos Humanos;****Aldair Celestino Xavier de Souza – Secretário Municipal de****Serviços;****Osmar Alves do Nascimento – Secretário Municipal de****Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;****Carlos Augusto da Motta Leal – Procurador Municipal;****Nazaret Pimentel – Secretária Municipal de Promoção****Social;****Fabício Santos Toscano – Procurador/Membro da****Comissão Permanente de Licitação;****Malfiza Soares de Paula – Pregoeira Oficial;****Silvani Alves Pereira – Secretário Municipal de Saúde;****Júlia Paula Queiroz de Rezende – Fiscal de Contrato;****Marcos Antônio Teles – Secretário Chefe de Gabinete do****Prefeito;****Rosana Carlos Ribeiro Vicente – Parecerista;****Alessandra Costa F. Nunes – Procuradora Municipal;****Eduardo Dalla Bernardina – Procurador Diretor****Administrativo;****Annelice Aparecida Gomes Nunes do Rosário – Fiscal de****Contrato;****Marcelo O. Aguiar – Assessor Técnico da SESA;**

Joel Iyrío Júnior – Secretário Municipal de Defesa Social; Impacto Máquinas, Equipamentos e Serviços Ltda. – Empresa Contratada.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 e 398, II do Regimento Interno;

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012 e art. 359, § 2º, I do Regimento Interno, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Em, 04 de setembro de 2013.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0072/2013

PROCESSO: TC – 6116/2012

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTA ESPECIAL

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO - FAPES

Fica o Sr. **Darlison Wander Correa, CITADO** da determinação do Relator do processo TC-6116/2013, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente suas justificativas com relação aos autos em epígrafe ou proceda ao pagamento do valor equivalente a 5.976,3601 VRTE, referentes a 10 parcelas da bolsa do mestrado que não foram ressarcidas, de acordo com o Ofício OF.FAPES/DIPRE/Nº 274/2012.

Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado(a) o(a) citado(a) de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo. Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 12 de dezembro de 2013.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões
(Por delegação - Portaria nº 021/2011)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0073/2013

PROCESSO: TC – 6946/2012

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Fica o Sr. **Geraldo Tadeu Scaramussa da Silva, Ex-Secretário de Finanças de Linhares, CITADO** da Decisão TC-3584/2013, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha as importâncias indicadas em relação às inconsistências indicadas nos respectivos subitens da Instrução Técnica Inicial ITI 512/2013.

Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado(a) o(a) citado(a) de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo. Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 16 de dezembro de 2013.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões
(Por delegação - Portaria nº 021/2011)

DECISÃO TC- 3584/2013

PROCESSO - TC-6946/2012

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – **RESPONSÁVEIS:** JOSÉ CARLOS ELIAS E OUTROS –1) **CONCEDER MEDIDA CAUTELAR** - 2) **CITAR – PRAZO:** 30 DIAS – 3) **SOLICITAÇÃO À PETROBRÁS** – 4) **DAR CIÊNCIA.**

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado, nos termos do art. 71, incisos X e XI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, corroborado por idêntica previsão do artigo 1º, incisos XV, XVI e XVII, e artigo 125, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 621/2012; Considerando que a Decisão TC-5140/2012 prolatada no Processo TC-6579/2012 determinou a autuação em autos apartados dos documentos encaminhados a este Tribunal em resposta aos Termos de Notificação dela decorrentes;

Considerando a documentação encaminhada a esta Corte pela Prefeitura Municipal de Linhares, em atendimento ao Termo de Notificação nº. 1315/2012, relacionada à execução de contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Linhares e a empresa CMS Consultoria e Serviços S/S Ltda.;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 54ª Sessão Ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que fundamenta esta Decisão:

1. Conceder medida cautelar, nos termos do artigo 124, da Lei Complementar nº. 621/2012, para determinar ao Sr. Jair Corrêa, Prefeito Municipal de Linhares, que se abstenha de autorizar ou efetuar qualquer pagamento porventura pendente à empresa CMS Consultoria e Serviços S/S Ltda. até ulterior Decisão desta Corte de Contas.

2. Citar, nos termos do artigo 56, inciso III, da Lei Complementar nº. 621/2012, dos responsáveis a seguir relacionados, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem as importâncias indicadas em relação às inconsistências indicadas nos respectivos subitens da Instrução Técnica Inicial ITI 512/2013: José Carlos Elias, Ex-Prefeito Municipal de Linhares, Analice Gobeti Pianissoli, Ex-Secretária de Finanças de Linhares, Arlindo Melo, Procurador Municipal de Linhares, CMS Consultoria e Serviços S/S Ltda., Empresa Contratada, Cláudio Múcio Salazar Pinto, Sócio da sociedade empresária CMS Consultoria e Serviços S/S Ltda., Guerino Luiz Zanon, Ex-Prefeito Municipal de Linhares, José Carlos Pereira, Ex-Secretário de Finanças de Linhares, Geraldo Tadeu Scaramussa da Silva, Procurador Municipal de Linhares, e Jair Corrêa, Prefeito Municipal de Linhares.

3. Solicitar à sociedade de economia mista PETROBRÁS que informe o fiel cumprimento do artigo 9º, inciso IV, da Lei 7.525/1986, enviando cópia da notificação/publicação de informações encaminhadas ao IBGE sobre novos poços e instalações, bem como a reativação de áreas de produção nos anos de 2006 a 2008, apontando, ainda, o agente responsável por tal divulgação, nos termos do subitem III.7, da Instrução Técnica Inicial ITI 512/2013.

4. Dar ciência ao Sr. Cláudio Múcio Salazar Pinto e à empresa CMS Consultoria e Serviços S/S Ltda. que, nos termos dos artigos 139 e 140 da Lei Complementar nº. 621/2012, conforme fundamentação do subitem IV.2 da Instrução Técnica Inicial ITI 512/2013, estão sujeitos às sanções de declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e inidoneidade para participar de licitação ou contratação com a Administração Pública. Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N nº 077, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova a Norma Interna SRH – 002/2013, que estabelece critérios e procedimentos referentes a elaboração/tramitação da folha de pagamento dos Servidores, Conselheiros, Auditores e Procuradores do TCEES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, e

Considerando o disposto na Resolução TC nº 227, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Resolução TC nº 257, 07 de março de 2013, que aprovou o "Guia de Orientação para Implantação do Sistema de

Controle Interno na Administração Pública”;

Considerando o plano de ação para a implantação do sistema de controle interno no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Portaria N nº 048, de 28 de agosto de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Norma Interna SRH – 002/2013, que estabelece critérios e procedimentos referentes a elaboração/tramitação da folha de pagamento dos Servidores, Conselheiros, Auditores e Procuradores do TCEES, na forma do anexo que integra esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Presidente

* Norma disponível no endereço www.tce.es.gov.br, menu Legislação >> Atos Normativos >> Normas Internas.

PORTARIA N nº 067, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Formaliza as relatorias dos grupos de jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o biênio 2014/2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando os termos da Resolução TC nº. 266, de 28 de novembro de 2013, que regulamenta a distribuição de processos para relatoria dos Conselheiros e Auditores substitutos de Conselheiros, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Distribuir as relatorias para o biênio 2014/2015 conforme sorteio realizado na 86ª Sessão Ordinária, de dez de dezembro do corrente, tendo como resultado os grupos integrantes do anexo único desta Portaria, com os respectivos Relatores e unidades técnicas deste Tribunal responsáveis por cada jurisdicionado.

Art. 2º. A relatoria dos processos encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo pelos Consórcios Públicos e Administrativos compete ao Conselheiro relator do município onde estiver sediado o respectivo consórcio, nos termos do § 3º do artigo 1º da Resolução TC nº. 266/2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

ANEXO ÚNICO

RELATORIA BIÊNIO 2014-2015

GRUPO C1 – CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE

FARIAS CHAMOUN

Prefeituras, Câmaras e Fundos Municipais de Educação e Saúde

1 – ATÍLIO VIVACQUA (6ªSCE)

- Prefeitura e Câmara Municipais
- Fundo Municipal de Saúde

2 – BOA ESPERANÇA (5ªSCE)

2.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
2.2 - Fundo Municipal de Saúde

3 – BOM JESUS DO NORTE (4ªSCE)

3.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
3.2 - Fundo Municipal de Saúde

4 – BREJETUBA (3ªSCE)

4.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
4.2 - Fundo Municipal de Saúde

5 – DIVINO DE SÃO LOURENÇO (5ªSCE)

5.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
5.2 - Fundo Municipal de Saúde

6 – ITARANA (3ªSCE)

6.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
6.2 - Fundo Municipal de Saúde

7 – MARECHAL FLORIANO (6ªSCE)

7.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

8 – MARILÂNDIA (4ªSCE)

8.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

9 – MUCURICI (4ªSCE)

9.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
9.2 - Fundo Municipal de Saúde

10 – RIO NOVO DO SUL (5ªSCE)

10.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

11 – SÃO DOMINGOS DO NORTE (5ªSCE)

11.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
11.2 - Fundo Municipal de Saúde

12 – VILA PAVÃO (5ªSCE)

12.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

13 – VILA VALÉRIO (6ªSCE)

13.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
13.2 - Fundo Municipal de Saúde

14 – VITÓRIA (4ªSCE)

14.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
14.2 - Secretarias Municipais

14.3 - Fundo Municipal de Saúde

Administração Direta e Indireta do Estado - Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas e Fundos

1 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (1ªSCE)

1.1 - Junta Comercial do Espírito Santo - JUCEES (1ªSCE)
1.2 - Fundo da Secretaria de Estado da Fazenda - FUNSEFAZ (1ªSCE)

1.3 - Grupo BANESTES (9ªSCE)

1.3.1 - Banco do Estado do Espírito Santo S/A (9ªSCE)
1.3.2 - Banestes Seguros S/A (9ªSCE)
1.3.3 - Banestes Administradora e Corretora de Seguros Previdência e Capitalização (9ªSCE)
1.3.4 - Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (9ªSCE)

2 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR (2ªSCE)

2.1 - FUNTUR – Fundo de Fomento ao Turismo (2ªSCE)

3 – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM (2ªSCE)

3.1 – Rádio e Televisão Espírito Santo (2ªSCE)

4 - SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS - SEAE (2ªSCE)

5 - SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS E ARTICULAÇÃO METROPOLITANA - SEPAM (9ªSCE)

6 - VICE-GOVERNADORIA (9ªSCE)

GRUPO C2 – CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Prefeituras, Câmaras e Fundos Municipais de Educação e Saúde

1 – ÁGUA DOCE DO NORTE (5ªSCE)

- Prefeitura e Câmara Municipais

2 – BAIXO GUANDÚ (4ªSCE)

2.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

3 - ECOPORANGA (5ªSCE)

3.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

4 - FUNDÃO (4ªSCE)

4.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
4.2 - Fundo Municipal de Saúde

5 - JAGUARÉ (5ªSCE)

5.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
5.2 - Fundo Municipal de Saúde

6 – JERÔNIMO MONTEIRO (6ªSCE)

6.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
6.2 - Fundo Municipal de Saúde

7 - MARATAÍZES (5ªSCE)

7.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
7.2 - Fundo Municipal de Saúde

8 – PONTO BELO (4ªSCE)

8.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
8.2 - Fundo Municipal de Saúde

9 – SÃO JOSÉ DO CALÇADO (4ªSCE)

9.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
9.2 - Fundo Municipal de Saúde

10 - SÃO MATEUS (4ªSCE)

10.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
10.2 - Fundo Municipal de Saúde

11 - SÃO ROQUE DO CANAÃ (3ªSCE)

11.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

12 - VARGEM ALTA (6ªSCE)

12.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

13 - VILA VELHA (5ªSCE)

13.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
13.2 - Secretarias Municipais

Administração Direta e Indireta do Estado - Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas e Fundos

1 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO - SEP (1ªSCE)

1.1 - Instituto de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento “Jones dos Santos Neves” - IJSN (1ªSCE)

1.2 - Fundo Metropolitano de Desenv. da Grande Vitória - FUNDEVIT (1ªSCE)

2 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (9ªSCE)

3 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (9ªSCE)

3.1 - Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados-FERIDL (9ªSCE)

4 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO (1ªSCE)
5 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP (2ªSCE)

- 5.1 - Polícia Militar (2ªSCE)
 5.2 - Corpo de Bombeiros Militar (2ªSCE)
 5.3 - Fundo de Reequipamento da Polícia Militar - FUNREPOM (2ªSCE)
 5.4 - Fundo de Reequipamento do Corpo Bombeiros Militar - FUNREBOM (2ªSCE)
 5.5 - Diretoria de Saúde da Polícia Militar (2ªSCE)
 5.6 - Fundo de Saúde da Polícia Militar (2ªSCE)
 5.7 - Polícia Civil (2ªSCE)
 5.8 - Fundo de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOCI (2ªSCE)

GRUPO C3 – CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI (RELATORIA DO CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, AFASTADO JUDICIALMENTE)

Prefeituras, Câmaras e Fundos Municipais de Educação e Saúde

1 – ÁGUIA BRANCA (6ªSCE)

- 1.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 1.2 - Fundo Municipal de Saúde

2 - ALTO RIO NOVO (6ªSCE)

- 2.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 2.2 - Fundo Municipal de Saúde
 2.3 - Fundo Municipal de Educação

3 - CARIACICA (3ªSCE)

- 3.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 3.2 - Fundo Municipal de Saúde

4 – CONCEIÇÃO DO CASTELO (6ªSCE)

- 4.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 4.2 - Fundo Municipal de Educação

5 – DORES DO RIO PRETO (3ªSCE)

- 5.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 5.2 - Fundo Municipal de Saúde

6 - IBATIBA (6ªSCE)

- 6.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 6.2 - Fundo Municipal de Saúde

7 - IBITIRAMA (5ªSCE)

- 7.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 7.2 - Fundo Municipal de Saúde

8 - ITAGUAÇU (4ªSCE)

- 8.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 8.2 - Fundo Municipal de Saúde

9 - ITAPEMIRIM (3ªSCE)

- 9.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

10 - IÚNA (3ªSCE)

- 10.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 10.2 - Fundo Municipal de Saúde

11 – PRESIDENTE KENNEDY (3ªSCE)

- 11.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 11.2 - Fundo Municipal de Saúde

12 – SANTA LEOPOLDINA (5ªSCE)

- 12.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 12.2 - Fundo Municipal de Saúde

13 – SANTA TERESA (4ªSCE)

- 13.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 13.2 - Fundo Municipal de Saúde

14 – VIANA (3ªSCE)

- 14.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 14.2 - Fundo Municipal de Saúde

Administração Direta e Indireta do Estado - Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas e Fundos

1 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER (1ªSCE)

- 1.1 - Departamento de Imprensa Oficial - DIO (1ªSCE)
 1.2 - Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP (1ªSCE)
 1.3 - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do ES - ITI (1ªSCE)
 1.4 - Instituto de Prev. e Assist. dos Serv. do Estado do ES - IPAJM (9ªSCE)
 1.5 - Companhia de Habitação e Urbanização do ES - COHAB (9ªSCE)
 1.6 - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola - CIDA (9ªSCE)
 1.7 - Companhia de Desenvolvimento de Projetos Especiais - CODESPE (9ªSCE)
 1.8 - Companhia de Melhoria e Desenv. Urbano do ES - COMDUSA (9ªSCE)
 1.9 - Fundo de Desenv. Assist. Servidores Púb. do ES – FUNDASPES

(1ªSCE)

- 1.10 - Fundo de Prev. Serv. Públicos Civis e Militares do ES - FUNPES (9ªSCE)

2 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG (3ªSCE)

- 2.1 - Instituto de Defesa Agrop. e Florestal do ES - IDAF (1ªSCE)
 2.2 - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assist. Técnica e Extensão Rural - INCAPER (3ªSCE)
 2.3 - Centrais de Abastecimento Do Espírito Santo S/A - CEASA (9ªSCE)

3 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS -SEAMA (1ªSCE)

- 3.1 - Fundo de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUNDEMA (1ªSCE)
 3.2 - Instituto Estadual de Defesa e Desenv. do Meio Ambiente e Rec. Hídricos - IEMA (1ªSCE)

4 – SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEADH (2ªSCE)

- 4.1 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (2ªSCE)
 4.2 - Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA (2ªSCE)

GRUPO C4 – CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Prefeituras, Câmaras e Fundos Municipais de Educação e Saúde

1 – AFONSO CLÁUDIO (3ªSCE)

- 1.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 1.2 - Fundo Municipal de Saúde

2 - ALEGRE (3ªSCE)

- 2.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 2.2 - Fundo Municipal de Saúde
 2.3 - Fundo Municipal de Educação

3 - ANCHIETA (5ªSCE)

- 3.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 3.2 - Fundo Municipal de Saúde

4 - ARACRUZ (6ªSCE)

- 4.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

5 – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (6ªSCE)

- 5.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 5.2 - Fundo Municipal de Saúde

6 - ICONHA (5ªSCE)

- 6.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 6.2 - Fundo Municipal de Saúde

7 – MIMOSO DO SUL (5ªSCE)

- 7.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 7.2 - Fundo Municipal de Saúde

8 - MUNIZ FREIRE (4ªSCE)

- 8.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 8.2 - Fundo Municipal de Saúde

9 – NOVA VENÉCIA (5ªSCE)

- 9.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 9.2 - Fundo Municipal de Saúde

10 – PEDRO CANÁRIO (6ªSCE)

- 10.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 10.2 - Fundo Municipal de Saúde

11 – PINHEIROS (4ªSCE)

- 11.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 11.2 - Fundo Municipal de Saúde

12 – SOORETAMA (3ªSCE)

- 12.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 12.2 - Fundo Municipal de Saúde

13 – VENDA NOVA DO IMIGRANTE (3ªSCE)

- 13.1 - Prefeitura e Câmara Municipais
 13.2 - Fundo Municipal de Saúde

Administração Direta e Indireta do Estado - Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas e Fundos

1 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU (1ªSCE)

- 1.1 - Faculdade de Música do ES - FAMES (1ªSCE)

2 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (9ªSCE)

- 2.1 - Corregedoria Geral de Justiça - CGJ (9ªSCE)
 2.2 - Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ (9ªSCE)

3 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDES (2ªSCE)

- 3.1 - Agência de Serv. Públicos e Energia do ES - ASPE (2ªSCE)
 3.2 - Agência de Desenvolvimento em Rede do ES - ADERES (2ªSCE)
 3.3 - Banco de Desenvolvimento do Estado do ES - BANDES (9ªSCE)
 3.4 - Instituto de Pesos e Medidas - IPEM (2ªSCE)
 3.5 - Superintendência de Projetos e Polarização Industrial -

SUPPIN (2ªSCE)**4 - SECRETARIA DE ESTADO DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT (1ªSCE)****GRUPO C5 - CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Prefeituras, Câmaras e Fundos Municipais de Educação e Saúde****1 - APIACÁ (3ªSCE)**

- Prefeitura e Câmara Municipais

1.2 - Fundo Municipal de Saúde

2 - CASTELO (5ªSCE)

2.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

2.2 - Fundo Municipal de Saúde

3 - COLATINA (4ªSCE)

3.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

3.2 - Fundo Municipal de Saúde

4 - IRUPI (3ªSCE)

4.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

4.2 - Fundo Municipal de Saúde

5 - JOÃO NEIVA (5ªSCE)

5.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

5.2 - Fundo Municipal de Saúde

6 - LARANJA DA TERRA (4ªSCE)

6.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

6.2 - Fundo Municipal de Saúde

7 - MANTENÓPOLIS (3ªSCE)

7.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

7.2 - Fundo Municipal de Saúde

8 - MONTANHA (3ªSCE)

8.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

8.2 - Fundo Municipal de Saúde

9 - PANCAS (6ªSCE)

9.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

10 - RIO BANANAL (6ªSCE)

10.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

10.2 - Fundo Municipal de Saúde

11 - SANTA MARIA DE JETIBÁ (4ªSCE)

11.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

11.2 - Fundo Municipal de Saúde

12 - SERRA (6ªSCE)

12.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

12.2 - Secretarias Municipais

Administração Direta e Indireta do Estado - Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas e Fundos**1 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - SETOP (3ªSCE)**

1.1 - Departamento Estadual de Trânsito do ES - DETRAN (1ªSCE)

1.2 - Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do ES - DER (1ªSCE)

1.3 - Instituto de Obras Públicas do ES - IOPES (1ªSCE)

1.4 - Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV (9ªSCE)

2 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT (2ªSCE)

2.1 - Fundação de Apoio a Ciência e Tecnologia - FAPES (2ªSCE)

2.2 - Fundo de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC (2ªSCE)

3 - GOVERNADORIA (9ªSCE)

3.1 - Defensoria Pública (9ªSCE)

3.2 - Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública - FADEPES (9ªSCE)

4 - SECRETARIA DA CASA CIVIL - SCV (1ªSCE)**5 - SECRETARIA DA CASA MILITAR - SCM (1ªSCE)****6 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS (2ªSCE)**

6.1 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC (2ªSCE)

6.2 - Fundo Penitenciário Estadual - FPE (2ªSCE)

6.3 - Fundo do Trabalho Penitenciário - FTP (2ªSCE)

6.4 - Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do ES - IASES (2ªSCE)

6.5 - Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (2ªSCE)

6.6 - Fundo Estadual Anti Drogas - FESAD (2ªSCE)

7 - SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDURB (1ªSCE)

7.1 - FUNDAGUA -Fundo de Recursos Hídricos do Espírito Santo (1ªSCE)

7.2 - ARSI - Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura (1ªSCE)

7.3 - FEHAB - Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social (1ªSCE)

7.4 - CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

(9ªSCE)

7.5 - IDURB - Instituto de Desenvolvimento da Habitação do ES (1ªSCE)

8 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SESPORT (2ªSCE)**GRUPO C6 - CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL****Prefeituras, Câmaras e Fundos Municipais de Educação e Saúde****1 - ALFREDO CHAVES (3ªSCE)**

1.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

1.2 - Fundo Municipal de Saúde

2 - BARRA DE SÃO FRANCISCO (6ªSCE)

2.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

2.2 - Fundo Municipal de Saúde

3 - CONCEIÇÃO DA BARRA (6ªSCE)

3.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

4 - DOMINGOS MARTINS (6ªSCE)

4.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

4.2 - Fundo Municipal de Saúde

5 - GOVERNADOR LINDEMBERG (4ªSCE)

5.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

6 - GUAÇUÍ (4ªSCE)

6.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

6.2 - Fundo Municipal de Saúde

6.3 - Fundo Municipal de Educação

7 - GUARAPARI (3ªSCE)

7.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

8 - IBIRAÇU (4ªSCE)

8.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

8.2 - Fundo Municipal de Saúde

9 - LINHARES (5ªSCE)

9.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

9.2 - Secretarias Municipais

9.3 - Fundo Municipal de Saúde

10 - MUQUI (5ªSCE)

10.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

10.2 - Fundo Municipal de Saúde

11 - PIÚMA (5ªSCE)

11.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

11.2 - Fundo Municipal de Saúde

12 - SÃO GABRIEL DA PALHA (6ªSCE)

12.1 - Prefeitura e Câmara Municipais

12.2 - Fundo Municipal de Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

12.3 - Fundo Municipal de Saúde

Administração Direta e Indireta do Estado - Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas e Fundos**1 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESA (2ªSCE)**

1.1 - Fundo Estadual de Saúde (2ªSCE)

1.1.1- 15 Unidades Hospitalares e 4 Superintendências Regionais de Saúde (2ªSCE)

2 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE (2ªSCE)

2.1 - Fundo de Modernização e Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa e de Reestruturação Administrativa da Procuradoria Geral do Estado - FUNCAD (2ªSCE)

3 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT (2ªSCE)

3.1 - Arquivo Público Estadual - APE (2ªSCE)

4 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (9ªSCE)**GRUPO A1 - CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA****Órgãos Municipais****1 - ARACRUZ (6ªSCE)**

- Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

- Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

2 - CONCEIÇÃO DA BARRA (6ªSCE)

2.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

3 - DORES DO RIO PRETO (3ªSCE)

3.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

4 - GUARAPARI (3ªSCE)

4.1 - CODEG

4.2 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

5 - ICONHA (5ªSCE)

5.1 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

5.2 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

6 - ITAPEMIRIM (3ªSCE)

6.1 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

6.2 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

7 - JOÃO NEIVA (5ªSCE)

- 7.1 - Fundo Municipal de Assistência Social
 7.2 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
 7.3 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
8 - MANTENÓPOLIS (3ªSCE)
 8.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
9 - RIO BANANAL (6ªSCE)
 9.1 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
 9.2 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
10 - SANTA MARIA DE JETIBA (3ªSCE)
 10.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
11 - SÃO JOSÉ DO CALÇADO (3ªSCE)
 11.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
12 - SOORETAMA (3ªSCE)
 12.1 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
13 - VILA VELHA (5ªSCE)
 13.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
GRUPO A2 - CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Órgãos Municipais**1 - ALEGRE (3ªSCE)**

- Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
 - FAFIA

- Fundo Municipal de Assistência Social

2 - BAIXO GUANDÚ (4ªSCE)

- 2.1 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

3 - COLATINA (4ªSCE)

- 3.1 - SANEAR

4 - DOMINGOS MARTINS (6ªSCE)

- 4.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

5 - GOVERNADOR LINDEMBERG (4ªSCE)

- 5.1 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

6 - GUAÇUÍ (4ªSCE)

- 6.1 - Fundo de Pensão e Aposentadoria
 6.2 - Fundo Municipal de Ação Social
 6.3 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

7 - JERÔNIMO MONTEIRO (6ªSCE)

- 7.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
 7.2 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

8 - MIMOSO DO SUL (5ªSCE)

- 8.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

- 8.2 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

9 - PONTO BELO (4ªSCE)

- 9.1 - Fundo Municipal de Assistência Social

10 - SANTA LEOPOLDINA (4ªSCE)

- 10.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

11 - SÃO GABRIEL DA PALHA (6ªSCE)

- 11.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
 11.2 - Fundo Municipal de Assistência Social
 11.3 - Fundo da Criança e do Adolescente
 11.4 - Caixa de Assistência
 11.5 - Fundo de Habitação e Integração

12 - SERRA (6ªSCE)

- 12.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social -

IPAS

GRUPO A3 - CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDUARDO PEREZ**Órgãos Municipais****1 - ÁGUA BRANCA (6ªSCE)**

- Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

2 - ALFREDO CHAVES (3ªSCE)

- 2.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

3 - IBIRAÇU (4ªSCE)

- 3.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
 3.2 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

4 - FUNDÃO (4ªSCE)

- 4.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

5 - IBITIRAMA (5ªSCE)

- 5.1 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

6 - ITAGUAÇU (4ªSCE)

- 6.1 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

7 - ITARANA (3ªSCE)

- 7.1 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

8 - JOÃO NEIVA (4ªSCE)

- 8.1 - Fundo Municipal de Assistência Social

- 8.2 - Fundo da Criança e do Adolescente

9 - MONTANHA (3ªSCE)

- 9.1 - Fundo Municipal de Assistência Social

10 - PEDRO CANÁRIO (6ªSCE)

- 10.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

11 - PINHEIROS (4ªSCE)

- 11.1 - Fundo Municipal de Assistência Social

12 - VITÓRIA (4ªSCE)

- 12.1 - Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV
 12.2 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

GRUPO A4 - CONSELHEIRO SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD DE FREITAS**Órgãos Municipais****1 - ANCHIETA (5ªSCE)**

- Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

2 - BARRA DE SÃO FRANCISCO (4ªSCE)

- 2.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

3 - BOA ESPERANÇA (5ªSCE)

- 3.1 - Fundo Municipal de Assistência Social
 3.2 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

4 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (6ªSCE)

- 4.1 - DATACI

- 4.2 - AGERSA

- 4.3 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

5 - CARIACICA (4ªSCE)

- 5.1 - Companhia de Desenvolvimento de Cariacica - CDC
 5.2 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

6 - JAGUARÉ (5ªSCE)

- 6.1 - Fundo Municipal de Assistência Social
 6.2 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

7 - LINHARES (5ªSCE)

- 7.1 - Fundação Faculdades Integradas
 7.2 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
 7.3 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

8 - MARILÂNDIA (3ªSCE)

- 8.1 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

9 - RIO NOVO DO SUL (3ªSCE)

- 9.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

10 - SÃO MATEUS (4ªSCE)

- 10.1 - Fundo Municipal de Assistência Social
 10.2 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

11 - VARGEM ALTA (6ªSCE)

- 11.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
 11.2 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

12 - VIANA (3ªSCE)

- 12.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social -

IPAS

- 12.2 - Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 35/2013**Processo TC-6671/2013**

Espécie: Termo que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, CNPJ: 28.483.014/0001-22 - **Doador** e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - Polícia Militar do Espírito Santo, CNPJ: 27.476.373/0001-90 - **Donatário**.
OBJETO: Doação gratuita, livre e desembaraçada de bens inservíveis de propriedade do Doador relacionados no Relatório de Patrimônio CTPA910.GER - Centro de Custo nº 6671.

Assinam: Pelo TCEES: Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Presidente; pela Polícia Militar do Espírito Santo: **ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO** - Ten. Cel. Batalhão Missões Especiais.

Data da assinatura: 16 de dezembro de 2013.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2012**Processo TC-7304/2012**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

CONTRATADA: Consórcio das empresas Telemar Norte Leste S/A (LÍDER) e TNL PCS S/A.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2012, por mais 12 (doze) meses, a partir de 7 de janeiro de 2014, cujo teor versa sobre a prestação eventual de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP), através de rede de comunicação exclusiva para o TCEES, com locação e manutenção dos equipamentos.

Vitória, 16 de dezembro de 2013. **Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente